



Folha nº 103

**CONTRATO Nº 004 /2019**  
**CONTRATO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE**  
**SISTEMA COMPUTADORIZADO PARA CONTABILIDADE**  
**PÚBLICA (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS).**

**I. DA QUALIFICAÇÃO:**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, Praça Fausto Cardoso, nº 12 - Centro, CEP 49500-000, CNPJ 13.104.740/0001-10 Inscrição Estadual – Isento, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, aqui representada por sua Prefeita, a Sr<sup>a</sup>. Maria do Carmo Mendonça Andrade, portadora do CPF 120.280.615-53, brasileira, maior e capaz, Prefeita Municipal, residente e domiciliado na sede deste Município, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, situada na cidade de Aracaju-SE, à Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Bairro Salgado Filho CEP 49.020.430, CNPJ: 09.568.632/0001-20; Inscrição Estadual ISENT0, Inscrição Municipal 083355-3, neste ato representado por seu procurador **Sr. FABIO MENEZES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, C.I. 1150025 SSP/SE, CPF: 887.610.615-49, As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados em informática de acordo com as condições abaixo especificadas

**II. DO OBJETO**

a) O objeto contratação de empresa especializada em direito de uso do Software ERP Contabilis e seus respectivos módulos descritos abaixo:

- Planejamento Orçamentário
- Administrativo e Financeiro
- Contabilidade e Lei 131
- Controle Interno
- Compras, Licitações e Pregão gerencial
- Contratos / Convênios
- Almoxarifado
- Patrimônio

**Todos estes sistemas estão liberados em versão Windows.**

b) A CONTRATADA é a proprietária das versões fontes dos sistemas objeto do presente contrato.

**III. DA CONCEITUAÇÃO:**

a) *Licença de Uso* é o direito objetivo que tem a **CONTRATANTE** de uso e gozo da versão executável de cada sistema/módulo, sem o caráter de exclusividade e por tempo determinado.

b) *Manutenção* são os trabalhos realizados na sede da **CONTRATADA** que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento de cada sistema/módulo, excluindo-se todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 104

c) **Suporte Técnico** é todo e qualquer atendimento para a **CONTRATANTE**, devidamente agendado entre as partes, prestado em sua sede ou na sede da **CONTRATADA**.

d) **Sistema/módulo (software ou programa)** é o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada escritas em meio magnético, legível por computador, com as funções de fazê-lo funcionar, de solucionar problemas e gerar informações.

e) SLA representa o Suporte Técnico Regional da 3Tecnos, que é responsável pelo atendimento imediato aos clientes, nas localidades em que a **CONTRATADA**, pela distância da sua sede ou por qualquer outro motivo, ache conveniente credenciar uma empresa ou pessoa física para auxiliá-la na execução dos seus serviços.

#### IV. DO SLA:

O SLA da **CONTRATADA**, para o Estado de Sergipe, é o escritório da 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA que está localizado na Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Bairro Salgado Filho CEP 49.020.430, Tel/Fax (79) 3211-5050, na cidade de Aracaju/SE.

#### V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- ✓ 04.02 - Secretaria de Fazenda
- ✓ 04.122.0001.2.063 - Manutenção da Secretaria da Fazenda
- ✓ 3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.40.01 – Locação de Equipamentos e Software
- ✓ Fonte: 1.001
  
- ✓ 04.02 - Secretaria de Administração e da Gestão das Pessoas
- ✓ 04.122.0001.2.009 - Manutenção da Secretaria de Administração e da Gestão das Pessoas
- ✓ 3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.40.01 – Locação de Equipamentos e Software
- ✓ Fonte: 1.001

#### VI. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.800,00 (dois mil oitocentos reais), a ser pago pela **CONTRATANTE** até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**. A Prefeitura Municipal de Itabaiana pagará a Contratada pela prestação dos serviços no prazo pactuado a importância total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

#### VII - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios do tesouro municipal.

#### VIII DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de janeiro a dezembro de 2019.

#### IX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

a) A **CONTRATADA** e o SLA se comprometem a manter sempre a disposição da **CONTRATANTE**, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada sistema/módulo.



Folha nº 105

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

b) A **CONTRATANTE** compromete-se a colocar à disposição do técnico da **CONTRATADA** e do SLA, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessárias.

c) A **CONTRATADA** proporcionará, através da *Manutenção* e durante a *Garantia*:

- O bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada *sistema/módulo* foi desenvolvido;
- As alterações em cada *sistema/módulo*, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- As novas versões de cada *sistema/módulo* e
- Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada *sistema/módulo*, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta da **CONTRATANTE** que, para agilizar e economizar no suporte remoto e na obtenção de novas versões, disponibilizará em sua sede acesso via **INTERNET** bem como o uso de programas como **MSN** e/ou **SKYPE**.

d) O comparecimento do *técnico da CONTRATADA na sede da CONTRATANTE* será requisitado e agendado junto a **CONTRATADA** ou junto ao SLA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência.

e) Durante o processo de implantação e treinamento inicial para utilização de cada sistema/módulo objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** ou o SLA, poderá oferecer cursos práticos em laboratórios, sendo os encargos decorrentes de cada treinamento de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

f) Em qualquer atendimento técnico da **CONTRATADA** ou do SLA para a **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados deverão ser acompanhados por pessoa habilitada e devidamente indicados pela **CONTRATANTE**.

g) A **CONTRATANTE** não poderá sem autorização por escrito da **CONTRATADA**:

- Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada *sistema/módulo*, a terceiros seja pessoa física ou jurídica;
- Fazer mau uso de qualquer *sistema/módulo*, ou seja, copiar, alterar, descompilar, decompor ou fazer engenharia reversa;
- Utilizar o *sistema/módulo* em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da **CONTRATADA**.

**X. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE CADA SISTEMA/MÓDULO:**

a) Qualquer mudança de endereço e/ou troca de equipamento onde estiver instalado cada *sistema/módulo*, deverá ser comunicada à **CONTRATADA** por escrito e antes de ser realizada.

b) A **CONTRATANTE** deverá fazer diária e mensalmente, cópias (backup) de cada sistema/módulo e dos seus dados, para sua segurança e guarda contra acidentes.

c) Cada solicitação da **CONTRATANTE**, que descaracterize o projeto inicial, terá seu custo orçado de acordo com o serviço a ser efetuado e só executado após aprovação de cada orçamento.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

d) A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos dados digitados, pelas informações extraídas e também por quaisquer prejuízos decorrentes da não e/ou má utilização de cada sistema/módulo, seja na operação normal, na forma dolosa ou culposa. Para diminuir a possibilidade de falhas operacionais e visitas técnicas corretivas a **CONTRATANTE** irá instalar em seus micros computadores aparelhos **NO-BREAK** e programas **ANTI-VIRUS** atualizados e ativos diariamente.

e) Somente técnico da **CONTRATADA**, ou técnico por ela indicado, poderá atender a **CONTRATANTE** na execução do objeto deste contrato.

#### XI. DA GARANTIA:

a) Cada *sistema/módulo* objeto deste contrato está garantido por 90 (noventa) dias, contados da data deste contrato, de acordo com os arts. 12, 18, 19 e 26 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

b) Por motivo de falência, mudança de ramo ou extinção da **CONTRATADA**, para que a **CONTRATANTE** mantenha suas operações normais, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, localizar ou simplesmente informar o nome, endereço e/ou localização de outra firma correlata ao seu ramo de atividade que tenha *sistema/módulo* similar ao do objeto deste contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da comunicação da ocorrência à **CONTRATANTE**.

#### XII. DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO:

a) Este contrato poderá sofrer *Alterações e/ou Supressões*, em forma de termo aditivo, que se fizerem necessárias nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

b) A *Rescisão* caso ocorra os motivos do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações deverá ser comunicada por escrito, comprovadamente entregue, com 60 (sessenta) dias de antecedência. A *Rescisão* será de acordo com o art. 79 da Lei supramencionada, não caberá nenhum tipo de indenização para nenhuma das partes e a *Rescisão* somente se efetivará se a **CONTRATANTE** estiver em dia com os pagamentos.

c) A **CONTRATADA**, declara reconhecer os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de *Rescisão Administrativa* prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

#### XIII. DAS PENALIDADES:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

#### XIV - DAS MULTAS:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

#### XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) Caso ocorra o atraso no pagamento dos serviços objeto do presente contrato, por um período superior a 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** fica autorizada a suspender os serviços contratados,



Folha nº 107

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

b) Quando for exigido pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, a qualquer instante, irá gerar os arquivos básicos de cada *sistema/módulo* no padrão TXT (o que permitirá sua leitura por qualquer outro programa/sistema/módulo operacional) e/ou a descrição (*layout*) dos arquivos básicos e seus campos básicos (que permite sua interpretação por qualquer profissional habilitado), devendo este material ser usado respeitando-se as cláusulas deste contrato e usado para fins de migração para outro sistema/módulo.

c) Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas as Leis: 5.988 de 14/12/73 (Regula os Direitos Autorais), 8.248 de 23/10/91 (Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação), 7.232 de 29/10/84 (Dispõe sobre a Política Nacional de Informática), 9.609 de 19/02/1998 (Lei do Software), 8.078 de 11/09/90, bem como o decreto 96.036 de 12/05/88 e especialmente a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas complementações.

d) As propostas detalhando cada Sistema/módulo, os serviços, os valores e as condições de pagamento, fazem parte integrante deste contrato/processo de contratação.

e) Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

**XVI. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

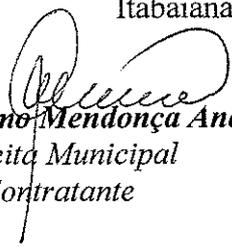
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

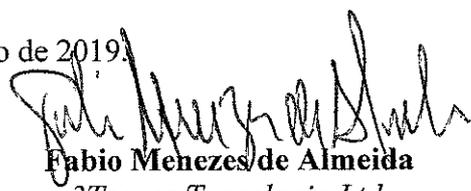
**XVII. DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

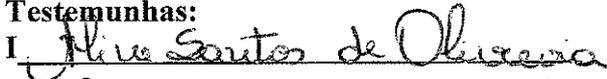
Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Itabaiana/SE, 02 de janeiro de 2019.

  
Maria do Carmo Mendonça Andrade  
Prefeita Municipal  
Contratante

  
Fabio Menezes de Almeida  
3Tecnos Tecnologia Ltda  
Contratado

Testemunhas:

I. 

II. 